





PROTOCOLO

al. A

Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL, abreviadamente designada por FPF, pessoa coletiva n.º NIPC 500110387, com sede na Cidade do Futebol, Avenida da Seleções em Oeiras, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Fernando Soares Gomes da Silva, doravante designada FPF.

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO, Pessoa Coletiva n.º NIPC 512020043, com sede na Rua Recreio dos Artistas, n.º 35, 9700-160 Angra do Heroísmo do Heroísmo, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Nuno Duarte Pamplona Maciel, doravante designada AF Angra do Heroísmo.

FUNDAÇÃO INATEL, pessoa coletiva nº NIPC 500122237, com sede na Calçada Santana, 180, Lisboa, representada pelo seu Presidente e pelo Vogal do Conselho de Administração, Dr. Francisco Caneira Madelino e Dr. Álvaro da Silva Amorim de Sousa Carneiro, respetivamente, doravante designada como FI.

Considerando que:

1) A Fundação INATEL é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, com duração indeterminada, que se rege pelo Decreto-Lei n.º 106/2008 de 25 de junho, pelos seus estatutos e em tudo que neles não esteja regulado pelo regime jurídico aplicável às pessoas coletivas de direito privado e utilidade pública, e tem como fins principais a promoção das melhores condições para a ocupação dos tempos livres e do lazer dos trabalhadores, no ativo e reformados, desenvolvendo e valorizando o turismo social, a criação e fruição cultural e a atividade física e desportiva, a inclusão e a solidariedade social.







2) A Federação Portuguesa de Futebol é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, de utilidade pública, constituída sob a forma de associação de direito privado, que tem por principal objeto promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática do futebol, em todas as suas variantes e competições.

- 3) A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo é detentora do estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, é filiada e sócio da Federação Portuguesa de Futebol, tendo como principais objetivos a promoção, desenvolvimento, regulamentação e direção da prática do futebol, em todas as suas versões, na área da respetiva jurisdição.
- 4) O Decreto-Lei n.º 45/2015, de 9 de abril, veio definir as formas de proteção do nome, imagem e atividades desenvolvidas pelas federações desportivas, bem como o respetivo regime contraordenacional.
- As federações desportivas que, de acordo com o normativo legal vigente, gozem do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, têm competência exclusiva para o exercício, por modalidade ou conjunto de modalidades, de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública, bem como a titularidade dos direitos e poderes especialmente previstos na lei.
- Tornou-se, por isso, necessário esclarecer junto de todas as entidades, públicas ou privadas, que organizam provas de caráter regular, referentes a modalidades desportivas englobadas na esfera de competência de federações com o Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, o âmbito de aplicação do novo regime legal no que toca ao Futebol, Futsal e Futebol de Praia.

Neste contexto, e em face do exposto, é celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo** que se regue pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente acordo, a possibilidade da Fundação Inatel organizar, nos termos dos seus Estatutos, provas com caráter regular, de modalidades desportivas englobadas na esfera de competência da Federação Portuguesa de Futebol, nomeadamente de Futebol, Futsal e Futebol de Praia, no âmbito do Segmento de Recreação e Lazer, em exclusivo ou em parceria, com outras entidades.







Cláusula Segunda

Deveres das Partes



- a) Os praticantes desportivos, que em cada época desportiva, se encontrem inscritos na FPF e na AF Angra do Heroísmo, para prática da modalidade de Futebol, Futsal ou Futebol de Praia, não serão elegíveis pela Fundação Inatel para efeitos de participação nas provas por si organizadas ao nível destas três modalidades.
- b) Para efeitos do disposto no número anterior, a Fundação INATEL compromete-se a facultar à FPF o registo das inscrições de todas as equipas e praticantes desportivos, com o nome, idade, sexo, documento de identificação, modalidade e respetivo escalão.
- c) A Fundação Inatel, na qualidade de controlador dos dados referidos no número anterior, compromete-se a efetuar a recolha dos mesmos, em estrita observância ao regime legal de proteção de dados pessoais, garantindo a licitude para o seu tratamento e posterior transferência para a FPF.
- d) Cooperar, em cada época desportiva, com a AF Angra do Heroísmo, com o objetivo de incrementar o número de equipas e praticantes desportivos do Quadro Competitivo e do Segmento de Recreação e Lazer na respetiva área geográfica da Associação.
- e) Para prossecução do objetivo referido na alínea anterior, a Fundação Inatel, assume em conjunto com a AF Angra do Heroísmo o compromisso de, em cada época desportiva, cooperar para definir, quais as equipas de Futebol, Futsal e Futebol de Praia, que na área geográfica da respetiva Associação, nos Escalões de Seniores e Veteranos, constituídas preferencialmente por praticantes com idade superior a 30 anos, devem participar nas provas do Segmento de Recreação & Lazer, organizadas pela Fundação Inatel, e as que devem ser integradas nos Quadros Competitivos da AF Angra do Heroísmo.
- 2. No âmbito do presente acordo, a FPF e a AF Angra do Heroísmo, comprometem-se a:
 - a) Colaborar com a Fundação Inatel, na realização de ações de formação destinadas aos agentes desportivos que participam nas atividades de Futebol, Futsal e Futebol de





INATEL FUNDAÇÃO

Praia, a custos controlados, sempre que se justificar e que as partes estejam de acordo.

- b) Colaborar, em conjunto com a Fundação Inatel, na promoção, recrutamento e formação de Árbitros e na articulação das tabelas e dos custos de arbitragem.
- c) Sempre que possível, a utilizar as instalações do INATEL, na realização de jogos particulares e torneios associativos.
- d) Não obrigar à nomeação de Árbitros oficiais da FPF ou da AF Angra do Heroísmo, no ativo e a não cobrar qualquer taxa pelo reconhecimento das provas de Futebol, Futsal e Futebol de Praia.
- e) Considerar a Fundação Inatel, como parceiro de referência para o desenvolvimento do Segmento de Recreação e Lazer, e a divulgar na sua página oficial, todas as provas e atividades desportivas de Futebol, Futsal e Futebol de Praia promovidas pela Fundação Inatel, que venham a ser reconhecidas pela FPF nos termos da clausula segunda do presente acordo.

Cláusula Terceira

Reconhecimento

- 1. Todas as atividades desenvolvidas pela Fundação Inatel, no domínio do Futebol, Futsal e Futebol de Praia, devem ser previamente reconhecidas pela FPF.
- 2. Para obtenção do referido no número anterior, é fundamental que as entidades promotoras:
 - a) Institucionalizem um sistema de seguros obrigatórios, que contemplem as modalidades e os riscos definidos por lei, nomeadamente fazendo prova da subscrição de apólices de seguro desportivo obrigatório para os agentes desportivos;
 - b) Façam prova bastante da aptidão física dos agentes desportivos, através de exame médico que declare a inexistência de qualquer de quaisquer contraindicações para a prática da modalidade.







Cláusula Quarta

Acordo

Sempre que não haja acordo para a época desportiva seguinte, haverá a intervenção da Direção da FPF e da Direção Nacional da Fundação Inatel, comprometendo-se a AF Angra do Heroísmo e a Estrutura Local da Fundação Inatel a respeitar a resolução que venha a ser, eventualmente, obtida.

Cláusula Quarta

Vigência

- 1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de junho de 2019.
- 2. Salvo, denúncia das Partes, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o mesmo renova-se automaticamente por períodos de um ano.

Cláusula Quinta

Alterações

Quaisquer alterações ao presente Contrato são admissíveis, se celebradas por acordo escrito entre ambas as Partes, sob a forma de aditamento.

Cláusula Sexta

Resolução

A falta de cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente acordo, confere ás Partes, a qualquer momento, o direito de exigir a execução da mesma, suspender o cumprimento das suas obrigações ou resolve-lo, mediante comunicação escrita efetuada com uma antecedência mínima de 60 dias.







O presente Protocolo de seis páginas e um anexo, é assinado na Cidade do Futebol, no dia 07 de junho de 2018, sendo elaborado em 3 exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Dr. Fernando Soares Gomes da Silva

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Dr. Nuno Duarte Pamplona Maciel

Dr. Francisco Carreira Madelino

FUNDAÇÃO INA

Dr. Álvaro da Silva Amorim de Sousa Carneiro







ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA OS EFEITOS DE COMPROVATIVO DE SEGURO E EXAMES **MÉDICOS**

Nome do Promotor, número de identificação de pessoa coletiva, com sede social em (...), na qualidade de organizador da prova, declara, para todos os efeitos legais e, em especial para os efeitos do disposto na Cláusula Terceira, alínea a), do Protocolo, que os atletas que constam da relação em anexo, constituem a totalidade dos participantes na prova acima mencionada, estão abrangidos pela apólice de seguro desportivo nº(.....), e que realizaram o exame médico desportivo, tendo sido considerados aptos para a prática do futebol.

Local, dia, mês, 2018

O Promotor